



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CONTRATO CDRJ Nº 024/2016 TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA QUE FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ E O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Rua Acre nº 21, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA**, CPF nº 093.854.602-34, como **CEDENTE**, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.733/0001-48, situada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, neste ato representado pelo Prefeito da Cidade, Eduardo Paes, por diante denominado **CESSIONÁRIA** e a **SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.855.874/0001-32, com sede na SCN, Quadra 04, Bloco B, Centro Empresarial VARIG, Pétala "D", Sala 1102, CEP 70714-900, Brasília - DF, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, **HELDER BARBALHO**, CPF nº 625.943.702-15, como **INTERVENIENTE**, de acordo com a autorização da DIREXE em sua 2180ª Reunião, realizada em 08/04/2016, segundo documentação constante do Processo Administrativo nº 5990/2016, que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, tem entre si justo e avençado a celebração do presente **TERMO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA**, com fulcro na Lei nº 8.666/93, na Resolução nº 2240/2011, da ANTAQ e na Portaria nº 114/2016, da SEP/PR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste termo a cessão de uso do Armazém 6 do Porto do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta Cessão de Uso, destina-se, exclusivamente, à utilização do Armazém 6 para fomentar as atividades culturais e comerciais na área revitalizada, conforme estabelecido na Portaria nº 114/2016, da SEP/PR, não sendo permitida outra destinação.

1/6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração da destinação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CEDENTE, mediante solicitação e comprovada justificativa da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Considerando o interesse público presente, a Cessão de Uso é outorgada à CESSIONÁRIA gratuitamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

A duração desta Cessão de Uso se dará no período de 20 (vinte) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Sem prejuízo do que dita a Cláusula Sétima, finda a Cessão de Uso objeto deste Termo, a CESSIONÁRIA se obriga a restituir à CEDENTE o imóvel objeto desta cessão de uso, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONSERVAÇÃO

A CESSIONÁRIA responde pela conservação e higiene do imóvel e se obriga a atender todas as exigências das autoridades administrativas competentes, além de adotar os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 28.247/2007, que confere isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana sobre imóveis de interesse histórico, reservando-se a CEDENTE ao pleno direito de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – OBRAS

As obras realizadas na área cedida não poderão interferir na operacionalidade do Porto e serão incorporadas ao patrimônio da CEDENTE, sem que a CESSIONÁRIA tenha direito a receber indenização ou retenção pelas benfeitorias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CESSIONÁRIA somente fará novas obras no imóvel se autorizadas expressamente pela CEDENTE, as quais, ao término das mesmas, serão incorporadas imediatamente ao patrimônio da CEDENTE, sem direito de retenção e sem gerar quaisquer direitos indenizatórios à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURO

A CESSIONÁRIA fará o seguro do imóvel contra fogo e outros riscos a que estiver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo e até que o imóvel seja restituído à CEDENTE, que figurará como beneficiária da

2/6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

respectiva Apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da assinatura do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Apólice deverá ser emitida em nome da CEDENTE, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de sinistro no imóvel, cabe à CESSIONÁRIA restaurá-lo de pronto, independentemente das perdas e danos que ocorrerem, cumprindo a CEDENTE reembolsá-la das despesas comprovadamente realizadas na restauração do imóvel, até o limite da indenização efetivamente recebida da seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA a indenização por danos materiais ou pessoais ocorridos a terceiros, em decorrência de quaisquer sinistros que porventura ocorram dentro da área objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A presente Cessão de Uso será rescindida, automaticamente, pela simples infringência das disposições deste Termo, às leis em geral, especialmente as portuárias, e às posturas municipais, ou ainda, pela superveniência de norma legal ou fato que torne a presente Cessão inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA assume a responsabilidade por todas as despesas ou ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, inclusive os tributos, impostos, taxas e demais contribuições fiscais, bem como aquelas relativas ao consumo de luz, gás, água e telefone, e respectivas multas resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas municipais, arcando ainda com quaisquer obrigações advindas do uso do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA a indenização por danos materiais, ambientais ou morais ocorridos, em decorrência de quaisquer sinistros que porventura ocorram dentro da área objeto deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese da CESSIONÁRIA deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no parágrafo anterior por considerá-la indevida, ela deve adotar medidas judiciais pertinentes com vistas ao indébito, sob pena de indenizar a CEDENTE em ação regressiva.

[Handwritten signature]

3/6

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

É de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA obter todos os alvarás, licenças e/ou satisfazer a exigência de qualquer autoridade que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CEDENTE de qualquer responsabilidade em tais casos.

PARÁGRAFO QUARTO

A partir do momento da assinatura e publicação do presente Termo de Cessão de Uso Não Onerosa, passa a ser atribuição exclusiva da CESSIONÁRIA obter a permissão ou satisfazer as exigências de quaisquer autoridades que se fizerem necessárias à plena execução do objeto deste Termo, eximindo-se a CEDENTE de qualquer responsabilidade em tais casos.

PARÁGRAFO QUINTO

A CEDENTE não se responsabiliza por qualquer pagamento da CESSIONÁRIA, seja a que título for, inclusive débitos perante às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como por quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas, resultantes da infringência a leis, regulamentos ou posturas municipais, estaduais ou federais.

PARÁGRAFO SEXTO

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA fixar e manter em local visível placa alusiva à entidade; adotar medidas necessárias e ações adequadas para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causados em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor; atender à intimação para regularizar a utilização da área; e cumprir, no que couber, o regulamento de exploração do porto.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A partir do momento da assinatura e publicação do presente Termo de Cessão de Uso Não Onerosa, a segurança e a vigilância do local, será de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato permitirá à CESSIONÁRIA autorizar terceiros a explorarem total ou parcialmente as áreas e instalações cedidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na destinação das áreas e instalações a terceiros, a CESSIONÁRIA deverá observar, quando couber, os procedimentos licitatórios previstos em lei.

4/6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

As autorizações conferidas pela CESSIONÁRIA a terceiros não a exime do pagamento dos encargos vinculados ao contrato, nem dos custos decorrentes da utilização das áreas e instalações cedidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As autorizações conferidas pela CESSIONÁRIA a terceiros não poderão ter prazos superiores aos contratados com a CEDENTE.

PARÁGRAFO QUARTO

As receitas devidas decorrentes das autorizações previstas nesta Cláusula serão repassadas pela CESSIONÁRIA à CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

No caso de inadimplência pelo não cumprimento das obrigações estipuladas no presente Termo de Cessão de Uso Não Onerosa, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, a CEDENTE aplicará à CESSIONÁRIA, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Cessão de Uso Não Onerosa, a CEDENTE poderá fiscalizar e vistoriar o objeto da presente cessão, a qualquer tempo, desde que devidamente comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO

A CESSIONÁRIA recebe, neste ato, o bem objeto deste Termo, atestando que se encontra em perfeitas condições de uso e conservação, cabendo-lhe a partir da presente data, sua administração, guarda, limpeza, conservação e manutenção, a ele não podendo ser dada outra destinação sem o prévio e expresso pronunciamento da CEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será de responsabilidade da CEDENTE a emissão de laudo de vistoria antes da entrega do imóvel por parte da CESSIONÁRIA, atestando que o mesmo está sendo entregue nas mesmas condições em que foi cedido ou com melhorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso Não Onerosa terá eficácia após sua publicação pela CEDENTE na Imprensa Oficial.

5/6



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Cessão de Uso Não Onerosa, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da Comarca da cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2016.

HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA

Diretor-Presidente
CDRJ

EDUARDO PAES

PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

HELDER BARBALHO

Ministro de Estado

SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF

2) _____
Nome:
CPF:

6/6

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 20/04/2016 15:46:08
Origem: Companhia Docas do Rio de Janeiro
Operador: DANILO DOS SANTOS JANUÁRIO
Ofício: 3905564
Data prevista de publicação: 22/04/2016
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
8934732	EXTRATO- Contrato CDRJ 024-2016 - MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO - GERSEG.rtf	f5c073156119bba96319639fd0473963	6,00	
	Total da matéria		6,00	R\$ 182,22
TOTAL DO OFICIO			6,00	R\$ 182,22